



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 096/2020.

Em, 13 de agosto de 2020.

**INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A
DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E
CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º institui medidas de combate e prevenção à violência doméstica durante a declaração de estado de emergência e calamidade pública no município de Cabo Frio

Art. 2º O Poder Público deve tomar medidas necessárias para atender as mulheres vítimas de violência, adaptando seus procedimentos de recebimento de denúncias e encaminhamento das vítimas a sistemas de proteção, às circunstâncias emergenciais no período de calamidade pública.

Art. 3º. É obrigatória a oferta de atendimento presencial à mulher em situação de violência ou a quem denuncia este fato, nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAM) e no Centro Especializado de Atendimento a Mulher (CEAM), priorizando os casos de:

- I. Estupro
- II. Femicídio

Paragrafo Único: Para os demais casos poderá ser mantido o atendimento presencial quando as autoridades sanitárias entenderem que este procedimento não prejudique os esforços para conter o estado de emergência ocasionado por pandemias ou calamidades públicas. A obrigatoriedade de atendimento presencial não exclui ações complementares rotineiramente desenvolvidas por meio online ou por telefone para agilização da denúncia, encaminhamento da vítima e testemunhas à rede de proteção.

Art. 4º Para garantia de atendimento de situações de violência não previstas no art. 3º desta Lei devem ser disponibilizados mecanismos para denúncia:

- I - Número telefônico gratuito de âmbito municipal, ou colaboração expressa e definida firmada entre o sistema local e disque denúncia nacional;
- II - Atendimento por portal eletrônico disponibilizado na internet;
- III - Aplicativos virtuais gratuitos que possam ser acessados por telefones celulares.

Art. 5º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher e da criança;

Art. 6º O Poder Público promoverá campanha informativa sobre os direitos da mulher, prevenção da violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência do estado de pandemia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2020.

ALEXANDRA DOS SANTOS CODEÇO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Recomendação de dez organismos das Nações Unidas especializados em Direitos Humanos expedida no dia 23/03/2020, as mulheres se encontram, no período de vigência da Pandemia do Coronavírus e sob ordem de afastamento social, entre os cinco grupos mais vulneráveis às violências. Em sua nota conjunta, arrolam entre as razões desta vulnerabilidade o fato de que, mediante emergência sanitária, elas são mantidas, por razões de desigualdade de gênero, como as principais cuidadoras de idosos, crianças e doentes, ficando mais expostas à doença; e porque, dada à dinâmica conhecida sobre o ciclo da violência doméstica (OMS), a permanência de mulheres sem contato social por longos períodos pode aumentar o risco de violência. Seja porque não têm como pedir socorro a vizinhos e conhecidos, seja porque não estão autorizadas a sair de casa, seja porque o agressor se encontra no mesmo domicílio. Outra razão é a fragilização dos mecanismos estatais de apoio à população. Tendo em vista que vige no Brasil um regime de afastamento social e redução no fornecimento de serviços públicos, este risco está aumentado, inclusive para a violência sexual e feminicídio.

Segundo os dados do Mapa da Violência 2015, o Brasil atingiu em 2013 uma taxa média de 4,8 homicídios a cada 100 mil mulheres - 2,4 vezes maior que a taxa média observada em um ranking de 83 nações, de 2 assassinatos a cada 100 mil. Dessa forma o Brasil passou da 7ª posição, no levantamento anterior, realizado em 2010, para o 5º lugar em 2013. Em relação à violência sexual, somente em 2018, o País atingiu o recorde de registros de estupros. Foram 66 mil vítimas, o equivalente a 180 estupros por dia - maior número deste tipo de crime desde que o relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública começou a ser feito, em 2007.

Ainda segundo o relatório, a maioria das vítimas é menor de idade, do sexo feminino e este tipo de violência acontece dentro de casa. A cada quatro horas, uma menina com menos de 13 anos é estuprada. Desde 2006, com a edição da Lei Maria da Penha (11.340/2006) é o principal mecanismo jurídico para a prevenção da violência doméstica e familiar, prevendo um conjunto de medidas no âmbito da sociedade e do estado, em os quais se destacam para fins deste projeto: o papel do poder público e garantir os direitos humanos das mulheres.

Considerando que em tempos de crise sanitárias e humanitárias ampliam-se os conflitos sociais nos quais as pessoas mais vulneráveis se transformam nas vítimas potenciais, e da natureza doméstica e familiar da maioria destes crimes, conto com os Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.